



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 148/2016 ANO VII

Divulgação: quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Publicação: sexta-feira, 12 de agosto de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## PLENO

### RESOLUÇÃO N. 173, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a avaliação e a priorização de obras no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11, VIII, "c", do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça sobre o planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o art. 35 da Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça que determina a edição, pelos Tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em sessão administrativa do dia 03 de agosto de 2016, conforme Ata n. 10/2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º O sistema de avaliação e priorização de obras do Tribunal Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG – obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Entende-se por sistema de avaliação e priorização de obras o conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos inerentes à prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra, sustentado por avaliação técnica.

§ 2º Nos termos do disposto no art. 6º, I, da Lei n. 8.666/93, obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - Plano de obras: documento que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade;
- II - Indicador de prioridade: numeração ordinal atribuída a cada obra avaliada com o intuito de ordená-la segundo o seu grau de necessidade, relevância e demais atributos;
- III - Conjunto 1: critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado;
- IV - Conjunto 2: critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional;
- V - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- VI - Caso de emergência ou calamidade pública: situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de modo a demandar atendimento de urgência, desde que a situação de urgência não advenha de desídia do administrador ou falta de planejamento;
- VII - Grau de risco: critério de classificação das anomalias e falhas constatadas em uma inspeção predial, classificadas considerando o impacto do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, dentro dos limites da inspeção predial.

Art. 3º O desenvolvimento do sistema de avaliação e priorização de obras será realizado por meio de inspeção predial, que consiste na análise isolada ou combinada das condições técnicas, de uso e de manutenção da edificação.

Parágrafo único. Serão avaliados os imóveis ocupados pelo TJMMG, abrangendo as condições de uso e de manutenção das edificações e os impactos que as obras terão em sua prestação jurisdicional.

Art. 4º As notas pertinentes ao Conjunto 1, que abrange a avaliação da estrutura física e funcional do imóvel, poderão variar de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, conforme critérios a seguir:

- I - 0 (zero): retrata ausência ou situação crítica, em que há comprometimento geral do sistema, devendo ser tomadas medidas com urgência de atendimento;
- II - 1 (um): configura situação ruim, devendo ser dada preferência no atendimento;
- III - 2 (dois): representa estado regular da edificação, devendo ser alvo de planejamento de intervenções;
- IV - 3 (três): demonstra situação regular, em que o estado geral é satisfatório;
- V - 4 (quatro): evidencia estado muito bom, sem necessidade de intervenção;
- VI - 5 (cinco): total ausência de falhas.

§ 1º As notas serão atribuídas pelo avaliador a cada um dos subitens a seguir, obtendo-se o resultado final do citado conjunto por meio de média aritmética:

- I - solidez das fundações e estruturas de concreto armado e pretendido;
- II - cobertura e acabamentos ( piso, parede, teto, fachada, esquadrias, cobertura, entre outros);
- III - instalações elétricas, de ar-condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- IV - instalações hidráulicas;
- V - segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- VI - condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- VII - potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- VIII - funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- IX - acessibilidade, localização, interligação com os meios de transporte públicos e disponibilidade de estacionamento;
- X - outros critérios objetivos julgados pertinentes.

§ 2º O disposto no inciso VII do § 1º desta Portaria será avaliado com base no coeficiente de depreciação, considerando-se que uma edificação pública possui vida útil de 60 (sessenta) anos, dentro do intervalo estabelecido na Norma Brasileira (NBR) 15.575 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a idade aparente do imóvel e o grau de risco.

Art. 5º As notas pertinentes ao Conjunto 2, que abrange a adequação do imóvel à prestação jurisdicional, variarão de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, onde a menor pontuação correspondente à maior necessidade de intervenção e vice-versa, observando-se os seguintes aspectos:

- I - política estratégica de concentração ou dispersão de sua estrutura física e de substituição do uso de imóvel locado ou cedido por próprio, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- II - disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados na Tabela 2 da Resolução n. 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- III - movimentação processual ao longo do tempo e a sua projeção para os anos seguintes;
- IV - demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social do Estado de Minas Gerais;
- V - Alteração da estrutura administrativa do TJMMG (como a criação de novas Unidades), aumento do número de magistrados e servidores e ampliação da competência;
- VI - adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Art. 6º A pontuação final será o somatório das pontuações dos Conjuntos 1 e 2, onde o indicador de menor valor corresponderá à prioridade máxima de intervenção no imóvel.

Art. 7º A Gerência Administrativa, após a inspeção predial de que trata o art. 3º, elaborará o plano de obras do TJMMG, com a indicação do grau de prioridade das intervenções necessárias e de acordo com os seus custos totais estimados, conforme a seguir:

- I - Grupo 1 - obras de pequeno porte, aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, "a", da Lei n. 8.666/93;
- II - Grupo 2 - obras de médio porte, aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, "b", da Lei n.º 8.666/93;
- III - Grupo 3 - obras de grande porte, aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, "c", da Lei n. 8.666/93.

Art. 8º O plano de obras do TJMMG deverá ser aprovado pelo Pleno, bem como suas atualizações e/ou alterações, quando necessárias.

§ 1º Para subsidiar a decisão do Tribunal, a Gerência Administrativa e a Auditoria Interna manifestar-se-ão sobre os critérios de avaliação e de priorização utilizados, dos atributos de execução existentes e da adequação dos projetos às leis orçamentárias e de licitações, aos referenciais de área, ao Plano Plurianual e ao Planejamento Estratégico.

§ 2º As obras classificadas no Grupo 1 e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emergência ou de calamidade pública poderão ser realizadas sem a aprovação prevista no *caput*, fiscalizadas pela Auditoria Interna.

§ 3º As obras classificadas no Grupo 3 deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, após a aprovação do Pleno.

Art. 9º Deverá ser observada, nas edificações do TJMMG, a acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser elaborados projetos arquitetônicos que contemplem ausência de obstáculos físicos nos acessos aos prédios, número mínimo de sanitários e mobiliários adaptados, equipamentos ou elementos construtivos que garantam acesso e locomoção a todos os pavimentos, além da reserva de vagas nos estacionamentos.

§ 2º Todos os projetos arquitetônicos deverão observar as legislações vigentes, especialmente a NBR 9050-ABNT, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 10. Os projetos arquitetônicos do TJMMG, tratando-se de construções novas, reformas ou ampliações, adotarão práticas sustentáveis de engenharia e construção, visando a economia de recursos naturais e eficiência energética em consonância às legislações ambientais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJMMG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução n. 102/2011.

(a) Juiz **FERNANDO A. N. GALVÃO DA ROCHA**  
Presidente

---

---

## PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016

1- OBJETO: Elaboração de projetos para revitalização e reforma do anexo ao prédio da Justiça Militar/MG, conforme a especificação contida na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato, incluindo entrega de ART dos projetos devidamente registrada no CREA/MG, e também elaboração de termo de referência para a execução desses projetos, bem como o recebimento dos serviços executados.

2- CONTRATADA: **Marcelo Sena Serviços Técnicos Ltda – EPP – CNPJ:** 21.365.086/0001-26

3- VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$9.700,00** (nove mil e setecentos reais)

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1051.02.061.734.4355/0001-339039-81.10.1

5- VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do Contrato.

6- DESPACHO: *“De acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.”*

Assinatura: Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2016.

**(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**

- Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG -

Extrato do **CONTRATO Nº 04/2016**, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e **Marcelo Sena Serviços Técnicos Ltda-EPP – CNPJ:** 21.365.086/0001-26

Objeto: Elaboração de projetos para revitalização e reforma do anexo ao prédio da Justiça Militar/MG, conforme a especificação contida na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato, incluindo entrega de ART dos projetos devidamente registrada no CREA/MG, e também elaboração de termo de referência para a execução desses projetos, bem como o recebimento dos serviços executados.

Valor total estimado: **R\$9.700,00** (nove mil e setecentos reais), conforme cronograma.

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039-81.10.1.

Vigência: 12 meses, contados da sua publicação.

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de agosto de 2016.

**(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**

- Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG -

#### **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016**

1- OBJETO: ALTERAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS existentes no sentido de dividir/desmembrar as próximas execuções em duas etapas [2ª e 3ª ETAPAS], incluindo: a) Projeto Básico [TR] das referidas execuções [2ª e 3ª etapas] e Planilhas descritivas das respectivas execuções visando composição dos Custos da execução de cada etapa; e ainda, Recebimento de tais execuções; b) elaboração da especificação técnica para aquisição de Gerador e seu respectivo Termo de Referência, nos termos contratuais.

2- CONTRATADA: **CV de CARVALHO Soluções Técnicas EIRELLI – EPP** -CNPJ: 14.269.085/0001-12

3- VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$8.200,00** (oito mil e duzentos reais)

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “1051.02.061.734.4355/0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “81”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

5- VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do Contrato.

6- DESPACHO: “De acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.”

Assinatura: Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2016.

**(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**

- Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG -

#### **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016**

1-OBJETO:Contratação de 05 (cinco) adolescentes trabalhadores para execução de atividades auxiliares.

2- CONTRATADA: **Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte [ASSPROM]- CNPJ:** 19.201.128/0001-41

3- VALOR ANUAL ESTIMADO: **R\$121.968,00** [cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais]

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1051.02.061.734.4355.0001.339037.02.10.1, para o exercício de 2016 e, para o exercício de 2017, pela dotação correspondente.

5- DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica reconheço, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a inexigibilidade.

Assinatura: Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2016.

**(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**

- Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG -

---

### **SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

#### **ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo:

- licença-saúde, requerida pela servidora Sandra Mara de Souza, JME-0228-3, 05 (cinco) dias, a partir de 04/08/2016;

---

### **GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO - PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando Galvão A. N. da Rocha, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão extraordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 31/08/2016 (QUARTA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

## MATÉRIA CRIMINAL

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 0800017-26.2016.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargantes: Davidson Felipe Martins Pires  
Valdinei Teixeira Faria

Advogado: Enio Henrique Teixeira (OAB/MG 107920)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

## REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800016-41.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0004001-81.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: 2º Sgt PM QPR Edson Lúcio Gonçalves

Advogado(a/s): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outro(a/s)

## MATÉRIA CÍVEL

## CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo PJe n. 0800010-34.2016.9.13.0000

Referência: Proc. n. 0000719-39.2015.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Justificante: Cap PM Dailson da Silva Freitas

Advogado: Rui Pereira da Fonseca (OAB/MG 100515)

## TRIBUNAL PLENO

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## ACÓRDÃOS

## MATÉRIA CRIMINAL

## EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0006633-86.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargantes: 3º Sgt PM Damião Bernardo Sousa Santos  
Sd PM Ronei Maciel de Souza

Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outro

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento aos embargos infringentes.

Ficou vencido o juiz Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento aos embargos, para absolver os embargantes.

Fez sustentação oral o advogado Elídio Ferreira da Silva.

## MATÉRIA CÍVEL

## CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 0009004-02.2007.9.13.0000 (número antigo 149)

Origem: Portaria n. 4801/06 – 8ª RPM – Processo Administrativo Disciplinar

Relator para o acórdão: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Réu: 2º Ten PM Paulo Henrique de Oliveira Marra

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa.

No mérito, por maioria, em julgar improcedente a pretensão do Estado de Minas Gerais. Ficaram vencidos os juízes Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que julgaram procedente a pretensão do Estado de Minas Gerais e, via de consequência, declararam a indignidade do 2º Ten PM Paulo Henrique de Oliveira Marra para o oficialato, decretando a perda do seu posto e da patente e sua consequente demissão dos quadros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Ficou como relator para acórdão o juiz Cel PM James Ferreira Santos. Fez sustentação oral o advogado Alexandre Marques de Miranda. Assistiu ao julgamento o advogado Eduardo Gomes Macachini de Castro Pinto.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 23/08/2016 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.  
Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.  
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0012533-84.2011.9.13.0001 (Apelação Criminal)  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Embargante: Clayton Alves Vieira  
Advogados: Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) e outros  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0002816-77.2013.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Pedro Santos Souza  
Advogado: Franklin José de Moura (OAB/MG 138444) e outros  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0000139-03.2015.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: Carlos Gustavo Pereira de Melo  
Advogado(s): Edilson Fiúza Magalhães (OAB/MG 124631) e outros

---

**CORREGEDORIA**

---

**PORTARIA Nº 55/2016-CJM**

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**Resolve:**

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito **Paulo Tadeu Rodrigues Rosa**, no período das **18 horas do dia 17/08/2016 às 8h do dia 22/08/2016**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, jme 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2016.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretora do Foro Militar e Juiza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

39397MG => 13; 40402MG => 13; 62112MG => 12; 65420MG => 2; 65553MG => 4; 81367MG => 4; 86517MG => 13; 88642MG => 3; 88823MG => 10; 90720MG => 2, 8, 13; 91153MG => 2; 93899MG => 4; 95126MG => 11; 96346MG => 7; 100327MG => 6; 100378MG => 10; 103606MG => 2; 106114MG => 8; 106303MG => 10; 106799MG => 3; 111515MG => 1, 3; 112330MG => 3, 9; 114348MG => 6; 115047MG => 3; 120708MG => 10; 122687MG => 10; 126051MG => 2; 131560MG => 2; 134329MG => 2; 134690MG => 3; 139474MG => 10; 141309MG => 5; 147108MG => 10; 152209MG => 2; 152457MG => 2, 13; 155915MG => 11; 156085MG => 8; 157818MG => 2, 8, 13; 157983MG => 2; 162506MG => 11; 163103MG => 10; 166968MG => 2;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000453-49.2015.9.13.0001

Réu: Pedro Aparecido Ferreira => Vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

2 - 0000553-48.2008.9.13.0001 ou 33695

Réu: Reinaldo Alves Luiz => Vista à defesa do réu Reinaldo Alves Luiz para fins de alegações finais escritas, pelo prazo de 12 (doze) dias. Cumpra-se. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Eduardo Bellocchio Correa, Carlos Henrique Batista Junior, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Thiago Francisco Lima.

Réu: Reinaldo Alves Luiz => Vista à defesa do réu Reinaldo Alves Luiz para fins de alegações finais escritas, pelo prazo de 12 (doze) dias. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Eduardo Bellocchio Correa, Carlos Henrique Batista Junior, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Thiago Francisco Lima.

3 - 0001192-90.2013.9.13.0001

Réu: Josue de Oliveira Ripposati, Heli de Moraes Xavier, Luis Fabio Vieira, Antonio Henrique Godinho, Vinicius da Silva Matos Nunes, Edson Francisco Vieira Coelho, Ricardo Aguiar Souza, Gilvan Mendonca Camargos, Diego Pinheiro Maciel de Moura => Indeferido o requerimento da defesa, constante de fls. 2625 e 2626. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Antonio Damasio Soares, Bruno de Oliveira Franco, Domingos Savio de Mendonca, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

4 - 0001280-31.2013.9.13.0001

Réu: Diego Fernando Pereira Geronimo => Sessão de Julgamento, anteriormente designada para o dia 30/08/2016, redesignada para o dia 18/10/2016, às 13:30 horas. Adv.: Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Rodrigo Suzana Guimaraes.

Réu: Marcelo Luiz Paiva dos Reis => Sessão de Julgamento, anteriormente designada para o dia 30/08/2016, redesignada para o dia 18/10/2016, às 13:30 horas. Adv.: Guilherme Orlando Anchieta Melo.

5 - 0002065-56.2014.9.13.0001

Réu: Jose Antonio Coimbra => Audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 12/09/2016, às 16:00 horas. Adv.: Danton Joubert Antunes Coimbra.

6 - 0002595-02.2010.9.13.0001 ou 38534

Réu: Marcell Magalhaes de Oliveira => Decretada extinta a punibilidade do militar Sd PM Marcell Magalhães de Oliveira, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Rubens Augusto Esteves Ribeiro, Wellington de Castro Teixeira.

7 - 0011358-55.2011.9.13.0001

Réu: Alex Fabiano Silva Amaral => Designada a data de 10/10/2016, às 15:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado. Adv.: Daniel Igor Mendonca.

---

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0001497-03.2015.9.13.0002

Réu: Amilton Marcio Vital Souza, Marco Aurelio Borges Neves, Marcus Vinicius Vilas Boas, Ray Oliveira de Paiva Monteiro, Carlos Alexandre Fraga de Souza => Fica a defesa intimada para apresentar quesitos à Carta Precatória a ser expedida para comarca de Três Corações/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Thiago Francisco Lima.

---

---

## TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000615-82.2008.9.13.0003 ou 34011

Réu: Luiz Carlos Conde Lopes => Vista à defesa do despacho de fls. 477 e seguintes. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

10 - 0001287-46.2015.9.13.0003

Réu: Carlos Roberto Mendes => Informo que a Carta Precatória remetida para a Comarca De Peçanha, foi distribuída sob o nº 048615002555-0, teve audiência designada para o dia 17/08/2016, às 14:00 horas. Vista à defesa do retorno da carta Precatória nº 0024504-11.2015. Adv.: Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Livio Eslei Pitanga Ferreira, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza.

11 - 0001750-85.2015.9.13.0003

Réu: Cleomar Jose de Oliveira => Expedida Carta precatória para Comarca de Uberlândia/MG, para oitiva da testemunha arrolada pelo MP. Adv.: Giselly Lisboa Marchesano Gusi, Josan Mendes Feres, Junia Aparecida Fernandes da Silva.

12 - 0001953-47.2015.9.13.0003

Réu: Flavio da Costa Batista, Frederico Michael Placides de Souza, Marcio Ferreira da Silva => Audiência Interrogatório designada para o dia 20/09/2016, às 14:30 horas. Adv.: Carlos Antonio Pimenta.

13 - 0005269-73.2012.9.13.0003

Réu: Andre Luis Bernardes da Silva => Vista à Defesa do Despacho de fls. 300 para ciência. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Juliana Hissa Amorim de Oliveira, Khalil Figueiredo Abdalla, Thiago Francisco Lima.